|  |
| --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** |
| **DISPENSA ELETRÔNICA N.º 90056/2024****Regida** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de material gráfico personalizado de 500 (quinhentos) convites, 500 (quinhentos) envelopes e 100 (cem) diplomas, para as Solenidade de Entrega de Comenda da “*Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa,* e um segundo para a entrega da Comenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes,” a serem realizadas no Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal. |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** |
| **DATA: 09.07.2024** | **HORÁRIO DA FASE DE LANCES: das 09h00 às 15h00** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) |
| **PROCESSO** | **00600-00002421/2024-82** |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 10.520,00** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **09.04.2024** |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**  |
| **TIPO** | **MENOR PREÇO POR LOTE** |
| **UASG:**  | **974003** |
| **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.**CNPJ**: 00.534.560/0001-26.**TELEFONE**: (61) 3314-2742/3314-2202**EMAIL:** selic@tc.df.gov.br |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras. Os avisos de ordem geral, deverão ser consultados no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br)/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

 O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Serviço de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamentode **MENOR PREÇO,** na hipótese do [art. 75](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

**Data da sessão: 09.07.2024**

**Horário da Fase de Lances: das 09h00 às 15h00**

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente dispensa tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento, **sob demanda**, de material gráfico personalizado de 500 (quinhentos) convites, 500 (quinhentos) envelopes e 100 (cem) diplomas, para as Solenidade de Entrega de Comenda da “*Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa,* e um segundo para a entrega da Comenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes,” a serem realizadas no Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme especificações dispostas no Anexo I (Termo de Referência).

1.2. Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no sistema *Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema de Dispensa Eletrônica, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.2. Para ter acesso ao Sistema de Dispensa Eletrônica, os interessados em participar desta Dispensa deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

2.3. O uso da senha de acesso pelo fornecedor é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O fornecedor interessado deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.1.1. O fornecedor deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL DO LOTE, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

3.1.1.1. Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema Eletrônico não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá ser para menor.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.2.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.2.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

3.2.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.2.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93).

3.2.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

4. **DA FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Edital de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Edital.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

* + 1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do Lote.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

* + 1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Edital de Dispensa Eletrônica.
		2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta será de R$ 100,00 (cem reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

# 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

1. **DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

# 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

# 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, que será anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo (LOTE), deverá encaminhar, **no prazo de 60 (sessenta) minutos**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Contratante, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal *(Compras.gov.br)*, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo de Proposta de Preços), contendo:

# 5.4.1. a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL), se for o caso;

# 5.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo VI);

# 5.4.3. conter prazo de entrega de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento com a arte final, por e-mail;

observando-se, ainda, o disposto no item 3.1.1.1 deste Instrumento.

5.5. O preço cotado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, fretes, seguro, assistência/suporte técnico durante período de garantia, se for o caso, e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto a ser fornecido.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. contiver vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar não conformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.8. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Dispensa Eletrônica.

**6. DA HABILITAÇÃO**

6.1. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

6.1.1. O fornecedor que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

6.1.2. O fornecedor deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação do TCDF via sistema eletrônico, a seguinte documentação complementar:

1. **Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal**, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional). Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. **Registro comercial**, no caso de empresário individual; ou **ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva.
3. **Atestado(s) de Capacidade Técnica ou Certidão(ões)** que comprove(m) que a empresa tenha executado, ou que esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, fornecimento de material gráfico personalizado compreendendo envelope, convite e diplomas.

6.1.3. Em caráter de diligência, poderão ser solicitados, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.

6.1.4. Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

6.1.5. A não apresentação da documentação constante do inciso I do item 6.1.2 não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

6.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital de Dispensa Eletrônica.

6.3.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o TCDF examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

**7. DA ADEQUABILIDADE DO OBJETO OFERTADO**

7.1. Não será exigida apresentação de amostra.

**8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber: (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, bem como da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1 e 8.2.2.

8.5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

**9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

9.1.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

9.1.2. Para os fins do item 9, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*.

9.2. Seguem anexos a este Edital:

9.2.1. Anexo I (Termo de Referência);

9.2.2. Anexo II (Especificações Técnicas);

9.2.3. Anexo III (Estimativa de Preços);

9.2.4. Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços);

9.2.5. Anexo V (Modelo dos Diplomas, Convites e Envelopes);

9.2.6. Anexo VI (Modelo de Ordem de Fornecimento);

9.2.7. Anexo VII (Modelo do Instrumento Contratual).

9.3. No caso de dúvidas de ordem técnica, encontrar em contato com o Cerimonial do TCDF pelo telefone (61) 3314-2324 das 14h00 às 19h00 ou, para mais informações, favor efetuar contato pelo telefone (61) 3314-2742, Serviço de Licitação.

9.4. Fica eleito o foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas à presente Dispensa Eletrônica.

Atenciosamente,

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Serviço de Licitação**

**Chefe**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

|  |
| --- |
| **ANEXO I** |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 11/2024** |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de material gráfico personalizado de 500 (quinhentos) convites, 500 (quinhentos) envelopes e 100 (cem) diplomas, para as Solenidade de Entrega de Comenda da “*Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa,* e um segundo para a entrega da Comenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes,” a serem realizadas no Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal. |
| **PROCESSO** | **00600-00002421/2024-82** |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 10.520,00** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **09.04.2024** |
| **FORNECIMENTO** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| **RESPONSÁVEIS PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**Oswaldo Junqueira Vaz JúniorDarlan Lima Carneiro | **TELEFONE**: (61) 3314-2870**EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**David Pereira Pires Filho | **TELEFONE**: (61) 3314.2324**EMAIL:** david@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO
 |

* 1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de material gráfico personalizado de 500 (quinhentos) convites, 500 (quinhentos) envelopes e 100 (cem) diplomas, com a logo da medalha, nos termos que especifica, para as solenidades e outorga da Comenda da “*Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa*” a serem realizadas no Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal, no exercício de 2024.

|  |
| --- |
| 1. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
 |

* 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
		1. Promoção da comunicação institucional, por intermédio da produção de material gráfico personalizado em questão, com a logomarca da comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” – adequados para esse tipo de evento, para realização no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
	2. **MOTIVAÇÃO**
		1. **Razões de direito**
			1. Conforme estabelecido no art. 114, inciso III, alínea “a”, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, transcrito a seguir, é de competência dos Assistentes Técnicos do Cerimonial:
				1. Adotar providências relativas à programação, preparação, coordenação e execução de solenidades e eventos especiais, de qualquer natureza, que devam realizar-se no Tribunal.
			2. O Tribunal de Contas do Distrito Federal instituiu, por intermédio da Emenda Regimental nº 16, de 13 de julho de 2004, a “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa”, regulamentada por sua vez pela Resolução TCDF de nº 167 de 13 de julho de 2004, e destina-se a agraciar personalidades civis ou militares, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado dignas desse galardão.
			3. Por sua vez, o art. 22 da Resolução TCDF de nº 167 de 13 de julho de 2004 prevê que “As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de rubrica própria do orçamento deste TCDF.”
		2. **Razões de fato**
			1. O Presidente desta Corte de Contas solicitou que fossem realizados esforços para a realização da outorga das “Medalhas da Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” em prováveis dois eventos específicos. O primeiro para os Conselheiros Eméritos que porventura ainda não tenham sido agraciados, além de outras autoridades, e um segundo para a entrega da Comenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes.
			2. Tais eventos serão realizados pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) **na data provável de 12.09.2024 e, o outro a depender da agenda do Ministro Gilmar Mendes,** onde serão outorgadas as citadas comendas aos homenageados, por suas contribuições para o reconhecimento e fortalecimento da missão do controle externo em nível regional e nacional.
	3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
		1. Comunicação às autoridades e convidados acerca de eventos do TCDF.
		2. Garantia de informação dos aspectos formais e técnicos que exigem o tipo de cerimônia em questão.

|  |
| --- |
| 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO
 |

* 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO**
		1. Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de 500 (quinhentos) convites, 500 (quinhentos) envelopes e 100 (cem) diplomas, com a logo da medalha, nos termos que especifica, para a Solenidade da Comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa” a ser realizada no Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
	2. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS**
		1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos produtos e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com o Cerimonial do TCDF, localizado na Praça do Buriti, Edifício Sede do Tribunal de Contas do DF, telefones (61) 3314-2324/600/864/809, das 14h às 19h ou por e-mail: david@tc.df.gov.br.

|  |
| --- |
| 1. MODELO DE FORNECIMENTO E INSTRUMENTO DE AJUSTE
 |

* 1. **DO MODELO DE FORNECIMENTO**
		1. No fornecimento de todos os produtos, deverão ser observadas as condições, as especificações e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas).
		2. O fornecimento dos produtos dos Itens dar-se-á sob demanda, mediante a emissão de Ordem de Fornecimento (Anexo VI).
	2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE**
		1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais Anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato (Anexo VII do Termo de Referência).
		2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Instrumento Contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis após sua convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os proponentes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
		3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
		4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do presente Instrumento.
	3. **DO LOCAL DE ENTREGA**
		1. Os materiais gráficos deverão ser entregues ao Coordenador do Cerimonial do TCDF, ou quem este indicar, na sala do Cerimonial do TCDF, localizado no 1º andar do **Edifício Sede** do Tribunal de Contas do Distrito Federal, situado na Praça do Buriti, fones: (61) 3314-2324/600/864/809, das 14h às 18h30h.
		2. O prazo para entrega dos produtos é de no **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Fornecimento com a arte final pelo CONTRATANTE, ao e-mail da CONTRATADA, para produção e entrega de todo o material gráfico solicitado.
		3. A entrega dos materiais gráficos solicitados deverá ser feita integralmente e de forma única, em conformidade com a Ordem de Fornecimento (O.F).
	4. **DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO EM LOTE**
		1. O agrupamento de todos os itens (1, 2 e 3) num mesmo Lote justifica-se tecnicamente pelo fato de ter por objetivo facilitar o gerenciamento do objeto a ser contratado pelo TCDF, bem como obter economia de escala e reduzir custos para a Administração, uma vez que os serviços serão demandados de uma única vez e o custo para o gerenciamento de número variado de fornecedores traz ineficiência e custo na gestão e fiscalização da contratação. Alcança-se, assim, preço mais vantajoso para administração no ganho de escala e eficiência na gestão contratual.

|  |
| --- |
| 1. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL
 |

* 1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADES**
		1. Para a execução do ajuste, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão da contratação e pela verificação de aderência dos produtos entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pelo fornecimento dos produtos e gestão dos recursos humanos necessários.
		2. A execução do objeto contratado pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
			1. **À CARGO DO CONTRATANTE**
				1. **GESTOR DO CONTRATO:** servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente.
				2. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo do objeto.
			2. **À CARGO DA CONTRATADA**
				1. **PREPOSTO:** representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e por atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
				2. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos fornecimentos contratados.
				3. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.
				4. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.
	2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
		1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
		2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
		3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Ato convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
		4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
		5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
		6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
		7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
		8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
		9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
		10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
	3. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
		1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
		2. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes às penalidades de multas que, eventualmente, lhe sejam aplicadas, por meio de procedimentos administrativos decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.
		3. Manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas no presente Instrumento;
		4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
		5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
		6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
		7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
		8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
		9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
		10. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
		11. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
	4. **DA FISCALIZAÇÃO**
		1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Termo de Referência (Minuta do Contrato).
	5. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**
		1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS E CONDIÇÕES constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Termo de Referência (Minuta do Contrato).
	6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
		1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Termo de Referência (Minuta do Contrato).
	7. **DA GARANTIA DO FORNECIMENTO**
		1. A CONTRATADA deve garantir que todo o material gráfico (convites, envelopes e diplomas) estará em perfeitas condições. Caso algum produto seja rejeitado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA se compromete a substituí-lo, em tempo hábil, para não causar transtornos ao evento, e sem ônus para o TCDF.
	8. **DO PAGAMENTO**
		1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Termo de Referência (Minuta do Contrato).
	9. **DO REAJUSTE DE PREÇOS**
		1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE DE PREÇOS constam de CLÁUSULA do Anexo VII do Termo de Referência (Minuta do Contrato).
	10. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
		1. Não será exigida a garantia contratual prevista artigo 96 (caput), e §1º, da Lei nº 14.133/2021.
	11. **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
		1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
		2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. ESTIMATIVA DE PREÇO
 |

* 1. O valor total estimado para o fornecimento do objeto é de até **R$ 10.520,00 (dez mil e quinhentos e vinte reais)**, conforme detalhado na planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
	2. As quantidades estimadas constantes do Anexo III deste Termo de Referência (Estimativa de Preços) foram definidas com base na quantidade de pessoas participantes em eventos pretéritos realizados pelo TCDF, ou seja, utilizou-se o método da predileção para aprovisionamento, considerando uma margem de segurança na quantidade de produtos, devido ao caráter dinâmico dos eventos e das variáveis aplicáveis no Cerimonial.
	3. O valor estimado apresentado neste tópico **não constitui qualquer compromisso** de realização de consumo para o CONTRATANTE. O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos produtos efetivamente fornecidos pela CONTRATADA, efetivamente demandados mediante Ordem de Fornecimento (O.F.).
	4. Para os fins do disposto na Cláusula Sexta (DO REAJUSTE DE PREÇOS) do Anexo VIII do Edital (Minuta de Contrato), a data base do orçamento estimado da presente contratação é o dia 09/04/2024, conforme orientação do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2023.

|  |
| --- |
| 1. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto do presente Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.
	2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos produtos.

|  |
| --- |
| 1. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS
 |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
		1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
		2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
		3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
		4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
		5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
		6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
		7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
		8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
		1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
		2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também do presente tópico, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
	3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
	4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.2 e 8.2.3.
	5. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
	6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo VI deste Temo de Referência (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. DOS CRITÉRIOS DE SELECÃO DO FORNECEDOR
 |

* 1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
		1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** por Lotepara julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
		2. O objeto a ser contratado possui valor estimado dentro do limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 11.317/2022), podendo, portanto, ser adquirido por meio de **Dispensa Eletrônica.**
		3. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.

|  |
| --- |
| 1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
 |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
		1. Lei nº 14.133/2021;
		2. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
		3. Resolução TCDF nº 273/2014;
		4. Instrução TCDF nº 3/1997.

|  |
| --- |
| 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 |

* 1. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação das condições nela presentes e submissão total às normas nela contidas, bem como ao edital de Dispensa Eletrônica nº 90056/2024-TCDF:
* **Disponível em <www.tc.df.gov.br>, acessar a aba TCDF => Transparência Administrativa => Licitações/Contratos => Licitações em andamento => Dispensa Eletrônica => Edital no 90056/2024**
	1. É facultado ao TCDF, em qualquer fase desta Dispensa Eletrônica, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
	2. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento desta Dispensa Eletrônica.
	3. Em caso de divergência entre normas infra legais e as contidas no Edital de Dispensa Eletrônica nº 90056/2024, prevalecerão as últimas.
	4. Em caso de dúvida sobre a Dispensa Eletrônica é conveniente o contato com o Serviço de Licitação - SELIC, via fones (61) 3314-2742 ou 3314-2202, das 13h às 18h, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.
	5. O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica poderá ser realizado no Cerimonial do TCDF, localizado no 1º andar do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2324.

|  |
| --- |
| 1. DOS ANEXOS
 |

* 1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS;
	2. ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS;
	3. ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;
	4. ANEXO V – MODELO DOS DIPLOMAS, CONVITES E ENVELOPES;
	5. ANEXO VI – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO;
	6. ANEXO VII – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

|  |
| --- |
| 1. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA
 |

* 1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Coordenador do Cerimonial da Presidência e o Supervisor da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. **DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E DAS AÇÕES A SEREM EXECUTADAS**
	1. Serão objetos da contratação a confecção de material gráfico, para solenidade a ser realizada pelo TCDF, com as seguintes especificações:
		1. **ITEM 1 – CONVITE**
			1. Convite no tamanho final de 200 mm x 260mm, em cor;

1.1.1.2. Baixo relevo;

1.1.1.3. Papel Áspen perolado

1.1.1.3. Gramatura de 250g/m2, refilado, em cores;

1.1.1.3. Aplicação de relevo seco (logomarca).

* + 1. **ITEM 2 – ENVELOPE**
			1. Envelopes nas medidas 21,0 cm x 14,0 cm, com a marca do TCDF e da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa”.
			2. Tipo do papel: Papel Áspen perolado
			3. Gramatura de 250g/m2, em cores;
			4. Acabamento: fabricado com aplicação de relevo seco.
		2. **ITEM 3 – DIPLOMA**
			1. Diplomas com a logomarca da Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa e do TCDF, em baixo relevo;
			2. Tamanho de papel: A4;
			3. Tipo do papel: Áspen perolado
			4. Gramatura: 250 g/m2, em cores.
	1. **Dos prazos e DAS condições DE ENTREGA**
		1. A CONTRATADA deverá atender aos prazos de prestação dos serviços contratados observando ao disposto neste instrumento contratual, no Anexo II do Termo de Referência nº 11/2024 (Especificações Técnicas).
		2. O prazo para entrega dos produtos é de no **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Fornecimento com a arte final pelo CONTRATANTE, ao e-mail da CONTRATADA, para produção e entrega de todo o material gráfico solicitado.
		3. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os serviços executados nos fornecimentos que forem rejeitados no recebimento, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
		4. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

**ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÕES** | **Valor Unitário Estimado****(R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
| 1 | 1 | 500 | Unid | **CONVITE** no tamanho final de **200mm x 260mm**, cor, em baixo relevo, utilizando-se o Papel Áspen perolado, Gramatura de **250g/m2,**refilado, em cores, e com aplicação de relevo seco (logomarca) | 6,18 | 3.090,00 |
| 2 | 500 | Unid | **ENVELOPES** nas medidas **21,0cm x 14,0cm**, com a marca do TCDF “***ORDEM DO MÉRITO DE CONTAS RUY BARBOSA***”, em Papel Áspen perolado, Gramatura de **250g/m2**, em cores, acabamento fabricado com aplicação de relevo seco. | 8,57 | 4.285,00 |
| 3 | 100 | Unid | **DIPLOMAS** com a logomarca do TCDF e Brasão em baixo relevo, **no tamanho de Papel A4**, no Papel Áspen perolado, Gramatura de **250g/m2**, em cores. | 31,45 | 3.145,00 |
| **Total Geral Estimado da Contratação (R$)** | **10.520,00** |

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

**ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

[**NOME DO PROPONENTE**], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preços para fornecimento, sob demanda, de produtos gráficos personalizados do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **LOTE** | **ITEM** | **QTD** | **UND** | **ESPECIFICAÇÕES** | **Valor Unitário Estimado****(R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
| 1 | 1 | 500 | Unid | **CONVITE** no tamanho final de **200mm x 260mm**, cor, em baixo relevo, utilizando-se o Papel Áspen perolado, Gramatura de **250g/m2,**refilado, em cores, e com aplicação de relevo seco (logomarca) |  |  |
| 2 | 500 | Unid | **ENVELOPES** nas medidas **21,0cm x 14,0cm**, com a marca do TCDF “***ORDEM DO MÉRITO DE CONTAS RUY BARBOSA***”, em Papel Áspen perolado, Gramatura de **250g/m2**, em cores, acabamento fabricado com aplicação de relevo seco. |  |  |
| 3 | 100 | Unid | **DIPLOMAS** com a logomarca do TCDF e Brasão em baixo relevo, **no tamanho de Papel A4**, no Papel Áspen perolado, Gramatura de **250g/m2**, em cores. |  |  |
| **Total Geral (R$)** | **(\*)** |

***(\*)*** *Valor total do Lote a ser lançado no sistema compras.gov.br*

**Declaração -** A [nome da proponente] declara que:

1. Atenderá ao prazo para a execução integral do objeto de no máximo 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da Ordem de Fornecimento com a arte final, por e-mail;
2. O prazo de validade da proposta é de no mínimo de 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação definitiva;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2° da Lei Distrital n° 4.770, de 22 de fevereiro de 2012.

**Nome da Empresa:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Banco/agência/conta:**

**E-mail:**

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

**ANEXO V – MODELO DOS DIPLOMAS, CONVITES E ENVELOPES**

**MODELO DO FORMATO E CONTEÚDO DO DIPLOMA**

****

****

**MODELO DO FORMATO E CONTEÚDO DO CONVITE**

****

****

****

****

**MODELO DO FORMATO E CONTEÚDO DO ENVELOPE**

****

****

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

**ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**

|  |  |
| --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | **ORDEM DE FORNECIMENTO** |
| Contrato nº  |
| O.F. nº |

1. **DESCRIÇÃO GERAL DOS PRODUTOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **PRAZO PARA EXECUÇÃO**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Período de execução** | **Data de início** | **Data de término** |
|   |   |   |

1. **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

|  |
| --- |
|  |
|  |

1. **CUSTOS**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Quantidade** | **Valor Unitário (R$)** | **Valor Total do Item (R$)** |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **Valor Total da O.F. (R$)**  |  |

1. **ANEXOS**

|  |  |
| --- | --- |
| **Documento(s)** | **Identificação** |
|   |  |
|   |  |

Brasília-DF, \_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**DISPENSA ELETRÔNICA nº 90056/2024 - TCDF**

**ANEXO VII – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO Nº \_\_/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, para FORNECIMENTO de MATERIAL GRÁFICO PERSONALIZADO.**

**PROCESSO Nº\_\_\_\_\_\_\_.**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto o fornecimento, sob demanda, de material gráfico personalizado (envelope, convite e diploma), para as Solenidade de Entrega de Comenda da “Ordem do Mérito de Contas Ruy Barbosa”, e um segundo para a entrega da Comenda ao Excelentíssimo Senhor Ministro do Supremo Tribunal Federal, Gilmar Mendes, a serem realizadas no Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 A prestação dos serviços envolvidas no fornecimento dos produtos serão na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com a Ordem de Serviço (O.S.) emitida pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA terceira – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência e de execução deste contrato será de **12 (doze) meses, contados de sua assinatura,** podendo ser prorrogado sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação consoante ao disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA quarta – Dos prazos e DAS condições**

4.1 A CONTRATADA deverá atender aos prazos de prestação dos serviços contratados observando ao disposto neste instrumento contratual, no Anexo II do Termo de Referência nº 11/2024 (Especificações Técnicas).

4.3. O prazo para entrega dos produtos é de no **máximo 15 (quinze) dias úteis**, contados do envio da Ordem de Fornecimento com a arte final pelo CONTRATANTE, ao e-mail da CONTRATADA, para produção e entrega de todo o material gráfico solicitado.

4.2 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir e refazer às suas expensas os serviços executados nos fornecimentos que forem rejeitados no recebimento, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

4.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega poderão ser prorrogados, a critério do CONTRATANTE de forma justificada, desde que mantidas as demais cláusulas do juste e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

**cláusula quinta - DO VALOR**

5.1 O valor total estimado do presente Contrato é de até **R$ \_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_)**, a ser pago de forma parcelada, **sob demanda**, de acordo com as quantidades e especificações da Ordem de Fornecimento (O.F.) e os preços ofertados na proposta da CONTRADADA.

5.2 Todas as despesas com os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais e trabalhistas, materiais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE DE PREÇOS**

6.1 Os valores unitários dos Itens que compõem o objeto do presente contrato poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I do Edital (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.2 Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

I1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

I0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6 Os reajustes do preço dos produtos aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7 Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo

**CLÁUSULA sétima – DA Dotação orçamentária**

7.1 As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1 Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2 Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3 Cumprir as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência nº 11/2024** e demais anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1 Fornecer os produtos com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2 Cumprir as obrigações estabelecidas no **Termo de Referência nº 11/2024** e demais anexos;

9.1.3 Cumprir as orientações do fiscal do contrato; e

9.1.4 Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em razão da execução do contrato, em face do previsto no art. 120 da Lei no 14.133/2021.

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da mantença dessas condições.

9.3 Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano para adoção daquelas ações (conforme anexo ao presente instrumento), sob pena de rescisão do contrato e demais consequências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1 Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2 Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia CONTRATUAL**

11.1 Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, §1º da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1 Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1 **PROVISORIAMENTE**, por servidor ou comissão responsável, por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida; e

12.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, após verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, sendo observado o disposto no artigo nº 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3 Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1 A CONTRATADA protocolizará perante o CONTRATANTE a Nota Fiscal correspondente ao produto demandado; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA, assim que emitir a nota fiscal dos produtos, independentemente do envio efetivo dos bens, deverá encaminhar cópia para o seguinte endereço eletrônico: secon.gab@tc.df.gov.br.

13.2 Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3 Nos termos dos art. 1º, caput e §4º, art. 3º, e art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4 Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, perante a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso os serviços executados sejam rejeitados pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o total da fatura, por cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor;

14.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5.  Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

15.1 A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2 No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3 O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO**

16.1 Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1 Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1 O teor do Termo de Referência nº 11/2024, demais anexos e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_